



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 175/2001

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO 2º GRAU NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Curricular no Município para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo, nos termos da Lei Federal n.º 6.494 de 07/12/77 e do Decreto n.º 87.497 de 18/08/82.

Art 2º - O Programa ora instituído tem por objetivo proporcionar ao estudante do 2º grau oportunidade de complementação educacional e aperfeiçoamento profissional, com vistas ao seu melhor aproveitamento na sociedade.

Art 3º - O Programa de que trata esta Lei destina-se a estudantes dos cursos citados no art. 1º desta Lei, regulamente matriculados e que comprovem:

- a) - haver concluído o 2º ano do curso de 2º grau,
- b) - haver concluído 50% (cinquenta por cento) das disciplinas dos currículos dos cursos Técnicos - Profissionalizantes.

Art 4º - O Programa observará, preferencialmente, a correlação entre a área de conhecimento do curso respectivo e as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art 5º - O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez desde que comprovada avaliação positiva do estagiário.

Art 6º - A participação do estudante no Programa dar-se-á em carga horária de 20 (vinte) horas semanais em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art 7º - A formatização da participação do estudante do Programa dar-se-á pela assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino nos termos da Lei Federal n.º 6.494 de 07/12/77 e do Decreto n.º 87.497 de 18/08/82.

Art 8º - O estagiário fará jus a uma Bolsa de Complementação Educacional, a ser paga mensalmente, cujo valor será definido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art 9º - O encerramento do estágio ocorrerá:

- a) - por afastamento ou conclusão do curso pelo estagiário ou expiração do prazo de estágio.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- a) - por falta de aproveitamento e rendimento do estagiário decorridos 2 (dois) meses de desempenho.
- c) - quando descumpridas ou infringidas pelo estagiário qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso inclusive pelo não comparecimento ao órgão, sem justificativa, durante 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5% (cinco) intercalados, em um mesmo mês:
- d) - a pedido do estagiário;
- e) - quando o estagiário deixar de apresentar ao setor responsável, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de início do semestre ou ano letivo, os comprovantes de matrículas do respectivo curso e de frequência no semestre ou ano letivo anterior;
- f) - por comportamento inadequado ou anti-social do estagiário.

Art. 10 - O pagamento da bolsa de complementação educacional será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 11 - A administração do Programa de Estágio competirá à Secretaria de Administração do município, a qual será também responsável pelo recrutamento, seleção, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 12 - A participação do estudante no Programa de Estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município.

Art. 13 - É vedada a participação de estudante no Programa de Estágio quando este já se encontre vinculado a programa similar na administração pública em qualquer esfera de governo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 23 de maio de 2001.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 23/05/2001.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
EM 23/05/01.